



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2171

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 166 de 29 de Junho de 2021** - Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 166 DE 29 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER)**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 5h de 29 de junho até 06 de julho de 2021** no Município de Quijingue.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 2º** - Fica permitido os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 22 h.

**Art. 2º** - **Autoriza a abertura do Comércio em geral**, Centro de Abastecimento, agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários desde que cumpram todas as normas da vigilância sanitária do Município e as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 3º** - **Autoriza a comercialização de bebidas alcoólicas** em quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), de segunda-feira a domingo até às 18 horas.

**Parágrafo único** – Nos bares e restaurantes, **autorizado o atendimento somente nas mesas**, as quais deverão estar organizadas com a distância mínima de 1,5 metro entre elas. Não será permitido o consumo de bebidas no balcão dos referidos estabelecimentos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 4º - Será permitida até às 20h**, a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo a **30% da sua capacidade** e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros quadrados.

I - Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos.

**Art. 5º - Fica suspenso** no âmbito do município de Quijingue, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Clubes, boates, estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

II - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: torneios de futebol, eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, passeatas, cavalgadas e afins.

**Art. 6º - Fica permitido treinos coletivos, mediante a observância das seguintes medidas:**

**I – proibir a presença de público nos locais de treinamentos, permitido a permanência APENAS dos atletas que estarão realizando os treinos.**

**II – Permitir SOMENTE participação de atletas residentes no Município de Quijingue.**

**Art. 7º - Mantém abertas as academias desde que limitada a ocupação ao máximo de 50%** (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º – Fica autorizada a realização de feira livre na sede do Município, no Distrito e nos Povoados, EXCLUSIVAMENTE com feirantes residentes no Município de Quijingue.**

**Parágrafo primeiro – Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes oriundos de outros Municípios.**

**Art. 9º - O não cumprimento das medidas acima ensejarão em multa no valor de R\$ 3.000,00, interdição, bem como a suspensão, e posterior cassação do Alvará de Funcionamento. Fica desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas

**Art. 10** - Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

**Art. 11** - Fica autorizada a cessão de uso de bens móveis ou imóveis, como veículos e demais patrimônios que pertencem as Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, destinados a cooperar exclusivamente nas ações decorrentes do enfrentamento do estado de emergência em saúde pública deflagrado pela pandemia de COVID-19.

**Art. 12** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado da Bahia.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 29 de junho de 2021.

**Weligton Cavalcante de Góis**  
Prefeito Municipal